



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1782, de 21 de outubro de 2010

SÚMULA: Concede licença de nojo de 05 dias aos funcionários públicos municipais da administração direta, das autarquias e fundações e do Poder Legislativo, pelo falecimento de seus ascendentes até segundo grau e de seus descendentes, naturais ou adotados, até segundo grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida licença de nojo de 05 dias aos funcionários públicos municipais da administração direta, das autarquias e fundações e do Poder Legislativo, pelo falecimento de seus ascendentes até segundo grau e de seus descendentes, naturais ou adotados, até segundo grau.

§ 1º A licença de que trata este artigo não é cumulativo àquela concedida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou outra legislação pertinente e será concedida a partir do primeiro dia útil após comprovação do Sepultamento, mediante requerimento com a documentação pertinente.

§ 2º O benefício social de que trata este artigo abrange os servidores públicos assistidos pelo regime geral da previdência social, os funcionários assistidos pelo regime próprio da previdência social e os detentores de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 21 de outubro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal